

CONTRATO Nº 178/2016-SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, E A CINBESA – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM, PARA FORNECIMENTO DE 2.039.680 (DOIS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA) IMPRESSOS DESTINADOS A ATENDER O NIED – NÚCLEO DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, O CRIE – CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCLUSÃO EDUCACIONAL GABRIEL LIMA MENDES E A DIED – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Dra. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280 e a **CINBESA – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**, sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública Municipal, com CNPJ Nº 04.850.095/0001-93, situada nesta cidade à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Nº. 708 – Prédio Anexo – Bairro de Nazaré – CEP: 66.035-135, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **JOSÉ RÉGIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade Nº. 6557061-SSP/PA e do **CPF/MF Nº. 082.910.802-59**, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Almirante Wandenkolk, Nº. 356 – Apartamento 901 – Bairro: Umarizal – CEP: 66.055-030, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO Nº 19634/2016-SEMEC**, e o Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, envelopamento e encadernação de 2.039.680 (dois milhões, trinta e nove mil, seiscentos e oitenta) impressos destinados a atender o NIED – Núcleo de Informática Educativa, o CRIE – Centro de Referência em Inclusão Educacional Gabriel Lima Mendes e a DIED – Diretoria de Educação, conforme tabela de demanda de impressos constante do **PROCESSO Nº 19634/2016-SEMEC** e quadro abaixo:

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA RME – CIV/1º ANO – 2016 (1ª PROVA)			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS	QUANT. DE CADERNOS	Nº DE IMPRESSÕES
Caderno de questões (port+mat)	22	2.398	52.756
Cartões resposta – resposta (port+mat)	1	2.527	2.527
TOTAL DE IMPRESSÕES			52.583

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA RME – CIV/1º ANO – 2016 (1ª PROVA)			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS	QUANT. DE CADERNOS	Nº TOTAL DE IMPRESSÕES
Caderno de questões (port+mat)	22	2.116	46.552
Cartões resposta - resposta	1	2.116	2.116
TOTAL DE IMPRESSÕES			48.668

TOTAL DE IMPRESSÕES DAS PROVAS BELÉM PARA ALUNOS DOS CICLOS IV	103.951
---	----------------

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA RME – CI (PROVA 1)			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS.	QUANT. DE CADERNOS	Nº TOTAL DE IMPRESSÕES
Material do aluno, impressão frente em preto e branco (1º ano)	22	7.000	154.000
Material do aluno, impressão frente em preto e branco (2º ano)	22	7.000	154.000
Material do aluno, impressão frente em preto e branco (3º ano)	22	8.000	176.000
Provinha Belém – Leitura: impressão frente em preto e branco	10	8.500	85.000
Cartão resposta para Provinha Belém - Leitura	1	8.500	8.500
Provinha Belém – Matemática: impressão frente em preto e branco	10	8.500	85.000
Cartão resposta para Provinha Belém - Matemática	1	8.500	8.500
TOTAL DE IMPRESSÕES			671.000

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA RME – CI (PROVA 1)			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS.	QUANT. DE CADERNOS	Nº TOTAL DE IMPRESSÕES
Material do aluno, impressão frente em preto e branco (1º ano)	22	7.000	154.000
Material do aluno, impressão frente em preto e branco (2º ano)	22	7.000	154.000
Material do aluno, impressão frente em preto e branco (3º ano)	22	8.000	176.000
Provinha Belém – Leitura: impressão frente em preto e branco	10	8.500	85.000
Cartão resposta para Provinha Belém - Leitura	1	8.500	8.500
Provinha Belém – Matemática: impressão frente em preto e branco	10	8.500	85.000
Cartão resposta para Provinha Belém - Matemática	1	8.500	8.500
TOTAL DE IMPRESSÕES			671.000

TOTAL GERAL DE IMPRESSÕES DAS AVALIAÇÕES DOS ALUNOS DA RME - CI	1.342.000
--	------------------

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA RME – CII			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS	QUANT. DE CADERNOS	Nº TOTAL DE IMPRESSÕES
Impressão das Provas Belém de Língua Portuguesa e Matemática e suas respectivas folhas de resposta para cerca de 12.500 alunos do CII	586.629	-----	586.629
TOTAL DE IMPRESSÕES			586.629

TOTAL GERAL DE IMPRESSÕES DAS AVALIAÇÕES DOS ALUNOS DA RME - CII	586.629
---	----------------

CRIE – MATERIAL APOSTILADO PARA O CURSO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS	QUANT. DE CADERNOS	Nº DE IMPRESSÕES
Caderno 1	30	30	900
Caderno 2	30	30	900
Folder - Divulgação	2	100	200
TOTAL DE IMPRESSÕES			2.000

CRIE – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA RME – PROVAS AMPLIADAS PARA ALUNOS COM BAIXA VISÃO			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS	QUANT. DE CADERNOS	Nº TOTAL DE IMPRESSÕES
Provinha Belém – Leitura e matemática, impressão frente em preto e branco	40	20	800
Provinha Belém – Leitura e matemática, impressão frente em preto e branco	40	20	800
Provinha Belém – Leitura e matemática, impressão frente em preto e branco	40	20	800
TOTAL DE IMPRESSÕES			2.400

CRIE – INSTRUMENTAIS PARA AVALIAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FLS.	QUANT. DE CADERNOS	Nº TOTAL DE IMPRESSÕES
INSTRUMENTAL 1 – AVALIAÇÃO EDUCACIONAL ESPECIALIZADA	4	300	1.200
INSTRUMENTAL 2 – ANAMNESE FAMILIAR	3	300	900
INSTRUMENTAL 3 – DEVOLUTIVA DE ALUNO	2	300	600
TOTAL DE IMPRESSÕES			2.700

TOTAL GERAL DE IMPRESSÕES DO CRIE	7.100
--	--------------

VALOR TOTAL DE IMPRESSÕES PARA 2016	2.039.680
--	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo nº 24, inciso VIII, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

3.1 – Os impressos deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, observando-se um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência (ou proporcional) para solicitação de volumes da ordem de 100.000 (cem mil) cópias, devendo a entrega ser feita na sede da SEMEC, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Contrato.

3.2 – Os impressos a serem entregues estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

3.3 - O item objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes do quadro constante da cláusula primeira, devendo ser aprovada a qualidade prévia de sua impressão pelo responsável da unidade solicitante.

3.4 – Não será aceito nenhum impresso que não estiver de acordo com o quadro constante da Cláusula Primeira deste instrumento e de acordo com o Termo de Referência integrante do Processo Nº 19634/2016-SEMEC.

3.5 – Os impressos serão recusados caso apresentem qualquer defeito ou estejam com impressão de má qualidade.

3.6 – As embalagens deverão estar lacradas no momento da entrega para que não haja dúvidas em relação ao quantitativo solicitado e o entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os serviços serão executados com recursos orçamentários e financeiros previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – na seguinte disposição:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2017

Elemento de Despesa: 3391390000

Fonte: 0101000000

Fundo – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por cada impresso, totalizando o valor de **R\$ 305.952,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais)** para os 2.039.680 (dois milhões, trinta e nove mil, seiscentos e oitenta) impressos objeto deste instrumento contratual conforme proposta de preços anexada ao **PROCESSO Nº. 19634/2016-SEMEC**.

5.2 – No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – **O preço pactuado no item 5.1 será pago conforme a entrega dos impressos pela CONTRATADA.**

6.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada em até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega dos impressos a **CONTRATANTE**.

6.3 – O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas) após entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5 – O valor a ser pago pela prestação do serviço objeto deste contrato compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Segunda, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

7.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado e pela qualidade dos impressos fornecidos.

7.2 – Os impressos em desacordo com as disposições do presente contrato e do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19634/2016-SEMEC** não serão aceitos, portanto, serão devolvidos, cabendo a **CONTRATADA** providenciar o devido reparo ou substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas decorrentes desta substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

a) A não observância do prazo de entrega prevista na Cláusula Terceira implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso sobre o

valor total da fatura até o limites de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.2 – Findo o prazo de entrega previsto na Cláusula Terceira e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela SEMEC serão tornados sem efeitos.

9.3 – A aplicação dar-se-á cumulativamente à medida que cada evento deixar de ser cumprido.

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívidas líquida e certa e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas, judicialmente, servido para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.5 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a SEMEC. Nenhum pagamento será realizado a **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos impressos, respondendo diretamente pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1.1 – Aplicadas as penalidades a **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.

10.2.1.2 – Conferir e atestar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e após constatar o fiel cumprimento do objeto contratado, providenciar o competente pagamento.

10.2.1.3 – Efetuar o pagamento conforme a entrega dos impressos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato
- b) Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- c) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato.
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
- e) Recusa na reparação ou substituição dos impressos rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicará na sua revisão para mais ou menos, conforme o caso.

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais de competência da União, dos estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente.

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA** à época própria de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

12.4.1 – As importâncias retidas na forma deste item serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto deste contrato será imediata após emissão da Ordem de Fornecimento emitido pelo setor competente desta SEMC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento contratual que ocorrerá nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Nº. 8666/93 e alterações posteriores, no Diário Oficial do Município de Belém, do resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente Contrato é o da Comarca de Belém – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser tratados por ambas as partes de acordo com o prescrito no inciso XII do artigo 55 da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores

E por estarem justos e contratados, preparam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes **CONTRATANTES**, a cumprir o presente **TERMO DE CONTRATO** em todas suas cláusulas e condições.

Belém, 25 de novembro de 2016.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal De Educação – SEMEC
Contratante

José Régis Júnior
Companhia de Tecnologia da Informação de
Belém – CINBESA
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____